



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHO
PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 701/23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 701/93.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994".

CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

CAPITULO I

Disposições Comuns

Seção Única

Artigo 1º- Esta Lei Estima a **RECEITA** e Fixa a **DESPESA** do Município, para o exercício financeira de 1.994, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município de Terenos, incluídos os Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Receita Total

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e da especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
PODER LEGISLATIVO

1.	<u>RECEITA DO TESOIRO</u>		
1.1	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
	- Receita Tributária-	CR\$ 22.705.000,00	
	- Receita Patrimonial-	CR\$ 90.000,00	
	- Receita Industrial	CR\$ 20.000,00	
	- Transferências Correntes-	CR\$ 354.600.000,00	
	- Outras Receitas Correntes-	CR\$ 3.590.000,00	CR\$ 381.005.000,00
1.2	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
	- Operações de Crédito-	CR\$ 500.000,00	
	- Alienação de Bens-	CR\$ 100.000,00	
	- Transferências de Capital-	C.\$ 12.500.000,00	
	- Outras Receitas de Capital-	CR\$ 30.000,00	CR\$ 13.130.000,00
	SUB-TOTAL		CR\$ 394.135.000,00
2.	<u>RECEITA DOS FUNDOS</u>		
	(exclusive transferências do Tesouro)		
2.1	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		CR\$ 17.000.000,00
2.2	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		CR\$ 8.000.000,00
	SUB-TOTAL		CR\$ 25.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA.		CR\$ 419.135.000,00

Artigo 3º - A Receita do Orçamento da Seguridade Social, no montante de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MI-

LHÕES DE CRUZEIROS REAIS) é parte do Produto de arrecadação própria e Fundos, integrantes do Orçamento Fis-

cal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

Da fixação da Despesa Total

Artigo 42.- A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	31.600.000,00=
0201 - GABINETE DO PREFEITO-	CR\$	11.680.000,00=
0202 - ASSESSORIA JURÍDICA-	CR\$	4.850.000,00=
0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO-	CR\$	10.250.000,00=
0302 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -	CR\$	12.850.000,00=
0303 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-	CR\$	20.835.000,00=
0304 - DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS-	CR\$	7.700.000,00=
0305 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-	CR\$	111.750.000,00=
0306 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-	CR\$	28.015.000,00=
0307 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA-	CR\$	4.600.000,00=
0308 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS-	CR\$	34.945.000,00=
0309 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-	CR\$	60.600.000,00=
0310 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE-	CR\$	10.970.000,00=
0311 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-FAPESEM-	CR\$	6.300.000,00=
9100 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA GERAL-	CR\$	27.190.000,00=
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA-	CR\$	10.000.000,00=
SUB-TOTAL DAS DESPESAS=	CR\$	394.135.000,00=
- DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS=	CR\$	25.000.000,00=
TOTAL DA DESPESA=.....	CR\$	419.135.000,00=



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
PODER LEGISLATIVO

Artigo 5º - As despesas do Orçamento da Seguridade Social, no montante de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) - é composta de parte da despesa fixada no Orçamento fiscal, para os fundos.

SEÇÃO III

Da autorização para abertura de Créditos

Artigo 6º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada Unidade Orçamentária ou de uma para outra Unidade.

Artigo 8º - Os Créditos Adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 1.994 e reabertos' conforme dispõe o § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão a codificação constante dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV

Das disposições Gerais

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1.994.

Artigo 10 - No decorrer da execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a contratar opere



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
PODER LEGISLATIVO

ções de Crédito, por antecipação da Receita, de conformidade com a Constituição Federal.

CAPITULO III

Disposições Finais

Seção Única

Artigo 11 - Est. Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 16 de Dezembro de 1.993.

Outs Argueda de Aguiar
Secretária

Luiz Roberto Ramos
Luiz Roberto Ramos
Presidente